

EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92

NIRE 3530041183-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Eurofarma Laboratórios S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, 3565 – Quadra GL lote A, Ingahi, CEP 06696-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 15, §1º do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurizio Billi e secretariados pela Sra. Maira Billi.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa, nos termos da regulamentação aplicável e das práticas da Companhia: **(a)** Política de Gestão de Riscos; e **(b)** Regimento Interno do Conselho de Administração; e **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.
5. **DELIBERAÇÕES:** os membros do Conselho de Administração resolveram, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (i)** aprovar os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: **(a)** Política de Gestão de Riscos; e **(b)** Regimento Interno do Conselho de Administração, os quais terão a redação dos **Anexos I e II** à presente Ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia; e
 - (ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da deliberação aprovada acima, com a ratificação de todos os atos praticados

até o momento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Maurizio Billi. Secretário(a): Maira Billi. Membros do Conselho de Administração: Maurizio Billi, Marco Billi, Maira Billi, Cláudio Roberto Ely, Cristina Presz Palmaka de Luca, Juliana Rozenbaum Munemori, Julio Cesar Gagliardi, Marcelo Martins e Nelson Augusto Mussolini.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Itapevi, 25 de julho de 2023.

Mesa:

Maurizio Billi
Presidente

Maira Billi
Secretária

		Política de Riscos		Código: EUR.ICP.09
TÍTULO: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS				
Aplicável à: Eurofarma, Momenta e Unidades Internacionais	Emitido por: Comitê de Ética	Aprovado por: Comitê de Ética	Vigência: Julho/2023	Validade: Dezembro/2025

ANEXO I

OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer regras e comportamentos para cumprir as diretrizes da Gestão de Riscos do Grupo Eurofarma, a fim de assegurar que os riscos inerentes às suas atividades sejam identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados, tanto no âmbito estratégico quanto no operacional, avaliando incertezas futuras a tempo de tomar decisões adequadas e obter melhores benefícios.

1. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Grupo Eurofarma e a todos os administradores (membros do Conselho de Administração, VPs e Diretoria), membros dos Comitês de assessoramento, membros de comissões de assessoramento do Presidente e demais colaboradores.

Deve ser aceita e seguida por todos aqueles que utilizam as informações e recursos da empresa para suas atividades.

2. REFERÊNCIAS

A presente Política é baseada nas melhores práticas e metodologias de Governança Corporativa e Governança de Riscos no Brasil e internacionalmente, e também faz referência aos documentos internos do Grupo Eurofarma, sendo essas práticas contidas nas seguintes instituições e documentos:

- ISO 31.000 - Gestão de riscos — Princípios e diretrizes
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC
- The Institute of Internal Auditors - IIA
- Código de Ética e Conduta Eurofarma;

3. CONCEITOS

Apetite ao Risco: grau de exposição a Riscos que a Companhia está disposta a aceitar para atingir seus objetivos e criar valor para seus acionistas.

Está diretamente relacionado às definições de estratégia da organização, visto que a estas a expõem a diferentes riscos. O apetite a risco orienta a alocação de recursos, levando em consideração os riscos e planos para gerar o retorno desejado dos recursos investidos.

Controles: Medidas implementadas pelas áreas de negócio da organização que visam mitigar o risco. Podem ser processos, políticas, práticas ou outras ações que modificam o risco.

Gestão de Riscos: Processo contínuo que permeia por toda organização, através de atividades coordenadas para dirigi-la e controla-la no que se refere identificação de eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatível com o apetite a risco possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.

Fator de Risco: Qualquer elemento, individual ou combinado, que aumente a possibilidade de um risco se originalizar e se materializar.

Política de Gestão de Riscos: Declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos.

Risco: Eventos que podem trazer incertezas quanto o atendimento aos objetivos de uma organização, nos quais podem ser positivos (oportunidade) e/ou negativo (ameaça). É inerente a qualquer atividade e processo, aplicando-se em diferentes níveis (estratégico, operacional, regulatório, financeiro, tecnológico) e pode afetar os ativos, a receita, a imagem e a missão da organização, bem como a continuidade dos negócios.

Risco Inerente: Risco que uma organização terá de enfrentar na ausência de medidas gerenciais para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos. É inerente ao negócio.

Risco Residual: É o risco remanescente após as ações de tratamento do risco. A avaliação de riscos é aplicada primeiramente aos riscos inerentes. Após o desenvolvimento das respostas aos riscos, a administração passará a considerar os riscos residuais.

Riscos prioritários: Grupo de riscos com impacto potencialmente elevado para o negócio, cuja gestão deve ser priorizada e monitorados regularmente.

Plano(s) de Ação: definição das ações corretivas para reduzir a exposição aos Riscos inerentes, a partir da identificação das deficiências ao longo do ciclo de avaliação do ambiente de controle/Riscos.

Resposta(s) ao(s) Risco(s): decisão que será tomada após a identificação do Risco inerente ou avaliação do ambiente de controle dos Riscos residuais, com objetivo de promover discussões que assegurem a eficiência do ambiente de Controles internos do Grupo Eurofarma.

Unidades de Negócio: São as áreas do Grupo Eurofarma, responsáveis por desempenhar as atividades do dia a dia necessários para o funcionamento da organização. Podem ser divididos em:

- **Processos Operacionais:** abrangem as atividades essenciais que uma organização precisa realizar para cumprir sua missão de negócio;
- **Processos de Apoio:** aqueles que ajudam ou facilitam a execução dos Processos Operacionais.

Agente de Riscos: Colaborador do Grupo Eurofarma indicado por cada diretoria e Vice-Presidência, no qual auxiliará a área de Compliance e Auditoria Interna na intermediação, identificação, validação e reporte de riscos dentro das suas respectivas unidades de negócio.

4. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

4.1. Processo de Gestão de Riscos

O processo de gestão de riscos do Grupo Eurofarma foi proposto a partir das melhores práticas e metodologias de Governança Corporativa e Governança de Riscos, composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. Tipologia dos Riscos

Os riscos do Grupo Eurofarma são classificados em grupos e subgrupos, de acordo com sua natureza e origem, em uma linguagem comum para todo Grupo, conforme indicado abaixo:

- **Estratégico:** Riscos associados à tomada de decisão da administração e que podem gerar perda substancial no valor econômico da Companhia.
- **Operacional:** Riscos relacionados à infraestrutura da Companhia (processos, pessoas e tecnologia), que afetam a eficiência operacional e a utilização efetiva e eficiente de seus recursos.
- **Financeiro:** Riscos cuja materialização resulte em perdas de recursos financeiros pela Companhia, comprometa o cumprimento de seus compromissos financeiros, dificultem ou impossibilitem a obtenção de crédito, ultrapassem os níveis de endividamento e de exposição definidos pela Eurofarma.
- **Regulamentar:** Riscos relacionados ao cumprimento da legislação aplicável ao setor de atuação bem como de leis gerais (ANVISA, ambiental, trabalhista, cível e tributário/ fiscal, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, contábil, LGPD).
- **Cibernético:** Riscos relacionados a aspectos tecnológicos que suportam os processos da Eurofarma e que tem como características as categorias de riscos de Infraestrutura de tecnologia, integridade da informação, segurança da informação, suporte sistêmico e tecnologias e disponibilidade das informações e sistemas.

4.1.2. Identificação dos Riscos

Esta etapa se consiste em elaborar uma lista abrangente de riscos, considerando os eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos estratégicos do Grupo Eurofarma.

4.1.3. Análise dos Riscos

Esta etapa envolve a verificação das causas e consequências dos Riscos, sendo elas positivas ou negativas, bem como da probabilidade de concretização de referidas consequências.

4.1.4. Avaliação dos Riscos

O objetivo da avaliação de riscos é apoiar na tomada de decisão considerando os resultados da etapa de análise de riscos, levando em conta quais riscos serão tratados com prioridade pelo **Comitê de Ética e Auditoria e Auditoria**.

A metodologia para avaliar o nível de exposição de riscos da Eurofarma inclui uma **combinação de medições qualitativas e quantitativas**, por meio da avaliação do impacto e da vulnerabilidade ao evento, identificando também se existem controles vinculados, assim definindo a **estratégia para gerenciamento**.

4.1.5. Tratamento dos Riscos

O tratamento de riscos relaciona as formas para gerenciar os riscos e em consequente a implementação das opções selecionadas em linha com as aspirações e objetivos do Grupo Eurofarma, refletidas nas decisões do Comitê de Ética e Auditoria e Auditoria.

A decisão do Comitê de Ética e Auditoria deve ser baseada em como responder aos riscos, avaliar os efeitos da ação de resposta em relação ao impacto e vulnerabilidade, custos e benefícios, e selecionar a melhor alternativa para reduzir o risco inerente conforme a tolerância desejada.

4.1.6. Comunicação dos Riscos

A comunicação é uma atividade que deve permear todas as áreas do Grupo responsáveis por desempenhar as atividades do dia a dia necessárias para o funcionamento da organização (“Unidades de Negócio”), nos quais os riscos devem ser divulgados e conhecidos por todos os envolvidos em seu gerenciamento e monitoramento, e deve acontecer durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Os aspectos de informação e comunicação dentro da estrutura de controle do Grupo Eurofarma são essenciais para que os colaboradores entendam seu papel dentro dessa estrutura e tenham disponíveis as informações necessárias e assertivas para a execução de suas atividades.

4.1.7. Monitoramento e Análise Crítica

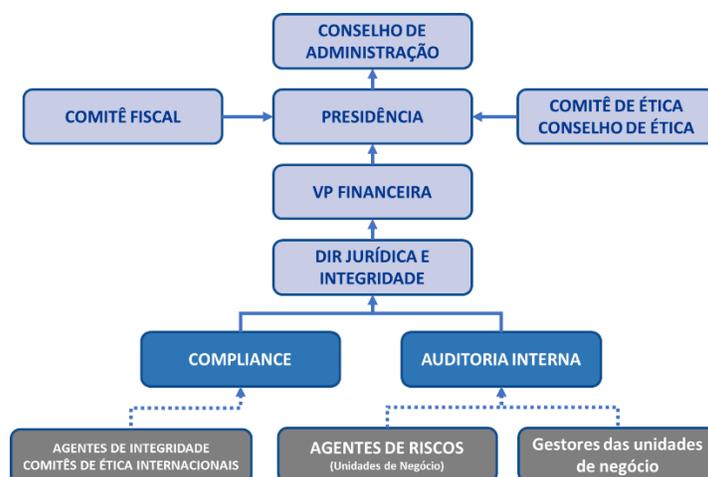
O processo de monitoramento e análise crítica deve garantir as melhorias contínuas dos ambientes de controles internos evitando que a exposição dos riscos aumente e ultrapasse os níveis aceitáveis.

As responsabilidades relativas ao monitoramento e à análise crítica serão de responsabilidade da área de Riscos e Controles Internos com o apoio das áreas de negócio e suporte.

4.1.8. Estrutura

A atuação em conjunto das áreas permite à Companhia ter uma visão integrada dos riscos e das atividades de aprimoramento da governança e controles, evitando redundâncias, atividades concorrentes e custos adicionais.

A participação dos órgãos, conselhos e comitês mencionados acima na estrutura de gerenciamento de riscos é realizada conforme o fluxograma abaixo:



5. RESPONSABILIDADES

5.1. Governança

O principal papel da Alta Administração da Eurofarma na Governança dos Riscos é a de definição e entendimento dos riscos, utilizando uma linguagem comum de riscos, que direciona tanto a criação como a preservação de valor à empresa, e que seja conhecida e adotada por toda a organização. As responsabilidades de cada um dos órgãos de gestão são:

5.1.1. Comitê Fiscal

- Conhecer os processos, o mapa de riscos, indicadores-chave de riscos e os responsáveis pelo processo de riscos e seu alinhamento com os objetivos do negócio;
- Dialogar com os agentes com papel na definição, supervisão e monitoramento da gestão de riscos, buscando reunir informações sobre a gestão de riscos para subsidiar a formação de sua opinião sobre os atos de gestão;
- Definir, junto com a Alta Administração, tipos, formatos e periodicidade da informação sobre riscos que o Comitê Fiscal necessita para seu dever de fiscalização.

5.1.2. Conselho de Administração

- Acompanhar e cobrar a atuação dos Executivos quanto a gestão dos riscos;
- Questionar, discutir e acompanhar os resultados da empresa e da diretoria;
- Avaliar se a Governança de Riscos da empresa é adequada e possui recursos suficientes;
- Discutir com a diretoria executiva e com o Alta Administração o nível de efetividade do sistema de controles internos da organização;
- Aconselhar e propor estratégias para a Alta Administração sobre a implementação de controles efetivos para mitigar os riscos de continuidade dos negócios.
- Discutir e aconselhar a Alta Administração na definição e revisão periódica do apetite de riscos do Grupo, bem como dos níveis e limites de autoridade sobre os riscos.

5.1.3. Comitê de Ética e Auditoria

- Aprovar metodologias de gestão de riscos e controles internos;
- Participar da avaliação e definir a priorização dos riscos de negócio;
- Aprovar limites de exposição aos riscos em linha com a estratégia de negócios;
- Aprovar plano de Auditoria Interna;
- v. Aprovar ações mitigantes elaboradas pelas Unidades;
- Aprovar e acompanhar a implementação das ações mitigantes e monitorar os riscos;
- Garantir o fortalecimento das áreas de Auditoria Interna e Compliance, definindo os recursos necessários com o Conselho de Administração e Alta Administração;
- Divulgar resultados dos trabalhos das áreas de Compliance e Auditoria Interna para a Alta Administração e Conselho de Administração.
- Definir e revisar periodicamente o apetite de riscos do Grupo Eurofarma, bem como definir quais riscos serão conhecidos e assumidos de forma a monitorá-los;
- Aprovar as diretrizes estratégicas e políticas de gestão de riscos;
- Estabelecer a existência de recursos físicos e financeiros para a atividade de gestão de riscos e controles internos;
- Definir seu papel e o dos comitês de assessoramento na supervisão dos riscos;
- Avaliar se a governança de riscos da empresa é adequado e tem recursos suficientes;

- Assegurar que a administração implemente controles efetivos para mitigar os riscos de continuidade dos negócios e controles para mitigar riscos de perdas das informações ou de acessos não autorizados; e
- Responsável formal pela orientação estratégica e pelo monitoramento das atividades de gestão de riscos e do sistema de controles internos.

5.1.4. Presidente

- Fornecer liderança e direcionamento aos altos executivos, estabelecendo os valores, os princípios e as principais políticas (aprovadas pelo Comitê de Ética e Auditoria que constituem o alicerce do modelo de Riscos e do sistema de controles internos);
- Reunir periodicamente para revisar suas responsabilidades quanto à forma como administram riscos;
- Conhecer os riscos inerentes às operações, às respostas a risco e às melhorias de controles necessárias, bem como à condição das iniciativas em andamento.
- Colocar em prática o tom e o nível de maturidade esperados pelo Conselho de Administração em relação ao modelo de gestão de riscos.

5.1.5. Diretores

- Indicar os principais pontos focais de cada área sob sua responsabilidade, com o objetivo de torná-los os agentes de riscos (Vide item 5.2.3);
- Auxiliar a área de Gestão de Riscos na identificação e avaliação dos riscos que afetam a empresa, com análises dos principais riscos internos e externos que podem impactar os objetivos estratégicos e o desempenho (operacional e financeiro) da organização;
- Monitorar continuamente os riscos e o progresso na implementação das estratégias de gestão de riscos, envolvendo a revisão regular de relatórios de riscos, a realização de avaliações periódicas e a implementação de controles e medidas corretivas adequadas;
- Comunicar de forma clara e transparente a gestão de riscos de suas áreas para todas as partes interessadas relevantes, incluindo acionistas, funcionários, clientes e reguladores;
- Garantir que a empresa cumpra todas as obrigações legais e regulatórias relacionadas à gestão de riscos, incluindo estar ciente das leis e regulamentos aplicáveis, implementar controles internos adequados e relatar de forma precisa as informações necessárias sobre riscos e medidas de mitigação.

5.2. Gestão de riscos e Unidades de Negócio

O principal papel da Auditoria e das Unidades de Negócio, são de condução do processo de monitoramento dos riscos e avaliação dos controles, a aplicação dos componentes da governança de riscos e o reporte de exceções. As responsabilidades de cada uma dessas áreas são:

5.2.1. Auditoria Interna

- Priorizar riscos no plano de auditoria com base no *Risk Assessment* aprovado pelo Comitê de Riscos e Auditoria;
- Avaliar a confiança das informações, revisar a efetividade e a eficiência das operações;
- Examinar de forma independente o sistema de controles internos, bem como aspectos regulatórios, operacionais e financeiros, provendo à alta direção uma avaliação sobre a sua efetividade;
- Comunicar novos riscos à gestão de riscos; e
- Assessorar o Presidente e o Conselho de Administração, por meio do Comitê de Ética e Auditoria, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade no processo de governança de riscos.
- Definir e propor metodologias para avaliação e acompanhamento dos riscos de Compliance;
- Consolidar os riscos de Compliance e ações mitigantes;
- Conduzir o processo de monitoramento dos riscos junto as áreas de negócios, promovendo a cultura interna de Compliance;
- Coordenar as melhorias de processos para mitigar os riscos de Compliance;
- Acompanhar os riscos de Compliance;
- Divulgar as definições às áreas responsáveis e a governança;
- Elaborar o plano e escopo dos trabalhos da área de Auditoria Interna;
- Garantir a manutenção e cumprimento da Política de Gestão de Riscos, por meio de trabalhos específicos e reportes tempestivos ao Comitê de Ética;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos executados pelas áreas de Controles Internos e Auditoria;
- Consolidar os reportes de Riscos a serem feitos para o Comitê de Ética.
- Auxiliar as áreas de negócio e suporte de forma consultiva na identificação das causas e consequências associadas aos riscos;
- Apoiar cada Unidade de Negócio nas diretrizes da gestão de riscos e demais necessidades;
- Monitorar e controlar periodicamente os riscos do Grupo Eurofarma;
- Prover treinamentos relacionados a gestão de riscos;
- Desenvolver, propor ao Comitê de Ética as métricas de mensuração do apetite aos riscos;

- Assegurar a manutenção das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos do Grupo Eurofarma, assim como a aplicabilidade da legislação vigente e o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- Alertar a gerência operacional para questões emergentes e para as mudanças no cenário regulatório e de riscos; e
- Monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos, bem como os testes de controles e acompanhar os planos de ação.

5.2.2. Unidades de Negócio do Grupo Eurofarma (operacionais e apoio)

- Comunicar a área de Auditoria Interna qualquer alteração em seu processo de negócio para que possa ser objeto de análise e identificação de novos riscos e seus respectivos controles;
- Auxiliar a área de Auditoria Interna na definição dos controles adequados para mitigação dos riscos identificados;
- Implementar os planos de ação elaborados em conjunto com a área de Auditoria Interna segundo a prioridade associada aos riscos identificados;
- Assegurar que as recomendações implantadas sejam efetivamente seguidas e que eventuais recomendações não aplicáveis sejam comunicadas; e
- Contribuir para que o processo de implementação dos planos de ação seja executado no prazo acordado e com as ferramentas adequadas, garantindo que o grau de exposição aos riscos esteja dentro dos limites estabelecidos.

5.2.3. Agente de Riscos (das Unidades de Negócio)

- Assegurar a aplicação dos componentes da governança de riscos e das atividades de controles, certificando-se de que a sua aplicação esteja consistente com o perfil e o apetite a riscos dentro de sua área;
- Reportar à Auditoria Interna o status de implementação dos controles e melhorias;
- Reportar exceções de exposição média e alta para Auditoria Interna;
- Comunicar a identificação de novos riscos na sua Unidade de Negócio;
- Auxiliar as áreas de negócio (donos do risco) no desenho de controles internos para gerenciamento de riscos; e
- Propor à área de Auditoria Interna possíveis métricas de mensuração dos riscos da Unidade de Negócio.

6. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política terá vigência a partir da data de sua publicação.

A atualização desta Política ocorrerá a cada período de 02 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas no ambiente de negócios da companhia que justifiquem sua atualização.

Este documento é para uso exclusivo nas dependências do Grupo Eurofarma, sendo vedada a divulgação externa, exceto quando expressamente autorizada.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Eurofarma” ou “Companhia”), dos Comitês a ele vinculados, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”) e Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria, é o órgão responsável por administrar a Companhia, estabelecendo as políticas gerais dos negócios. É responsável também, pela eleição dos diretores executivos, bem como pela supervisão da gestão destes.

Artigo 3º - O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes contribuições:

- (a) fixar as estratégias e a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (d) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 11, §2º, (e), deste Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Art. 7º do Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (l) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (m) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (n) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (o) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, bem como

qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como de competência exclusiva da Assembleia Geral e as operações envolvendo subsidiárias integrais da Companhia, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social;

- (p) deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência ou oneração a qualquer título, de participação societária em qualquer outra Sociedade, bem como a participação em consórcios, exceto nos casos em que tais operações sejam realizadas envolvendo sociedades do grupo econômico da Companhia;
- (q) deliberar sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais da Companhia, desde que o capital social destas novas sociedades constituídas ultrapassem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) autorizar qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- (s) deliberar sobre a concessão, pela Companhia, de garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer espécie para terceiros, excluindo as empresas listadas no Artigo 20 do Estatuto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (t) aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, em montante superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e
- (u) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - Todos os Conselheiros devem ser profissionais qualificados com indiscutível reputação e caráter. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia, aquele que (i) impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; (ii) condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) ocupa cargos em sociedades que possam ser

consideradas concorrentes com a Companhia e/ou (iv) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia, salvo expressa dispensa da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os membros do Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, nomeará o seu Presidente.

Parágrafo 2º - A Companhia elegerá membros independentes para compor o Conselho de Administração observados os termos e condições previstos na regulamentação que vier a ser expedida pela CVM sobre o assunto, nos termos do Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, ou procurador, desde que devidamente constituído, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo 4º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro Conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher o substituto, será convocada Assembleia

Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 7º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, através de carta registrada, entrega pessoal ou *e-mail* enviado aos demais conselheiros com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões em primeira convocação, sendo que a segunda convocação poderá acontecer na mesma data da reunião, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito ou por *e-mail*, pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. As atas de reunião do conselho

devem ser redigidas com clareza, registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados.

Parágrafo 5º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

Artigo 8º - Como forma de integrar o novo membro eleito ao Conselho de Administração, assim que o novo membro do Conselho é eleito, a Companhia:

- (i) realiza uma reunião inicial, logo após a posse do novo conselheiro, com as pessoas chave da Companhia (demais conselheiros, executivos e diretores) para uma apresentação geral sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso;

- (ii) envia todos os documentos relevantes sobre a governança corporativa da Companhia como exemplo, Políticas e Regimentos Internos, calendário corporativo, dentro outros;
- (iii) proporciona ao novo membro, visitas físicas aos principais centros operacionais da Companhia e ao escritório sede; e
- (iv) dá treinamento sobre o Código de Ética da Companhia para a qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos estabelecidos no documento, visando o alinhamento da atuação dos conselheiros, aumentando a integração entre eles e protegendo interesses públicos e profissionais e contribuindo para que os resultados da organização sejam sustentáveis. Tal treinamento é realizado a cada dois anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições do Estatuto Social, a regulamentação aplicável e a legislação em vigor, prevalecendo estes últimos em relação ao Regimento em caso de eventuais divergências.

Artigo 10º - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.
